



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.710 , de 12 / 12 / 2001

Processo nº: 34.161

PROJETO DE LEI Nº 8.232

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera o Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO de 2001, para prever contratação de serviços de vigilância para próprios públicos.

Arquive-se.


Diretor



Matéria: PL nº. 8.232	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 09/11/2001	CJR CEFO	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 19/11/2001	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 20/11/01	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 20/11/01
À CEFO <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 20/11/2001	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 27/11/01	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 27/11/2001
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

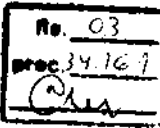




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 586/01

Processo nº 17.515-4/01



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

034151 0001 09 2 9 20

PL. : 0001

Jundiaí, 08 de novembro de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade incluir no Plano Plurianual quadriênio 1998/2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o programa a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, visando a contratação de serviços de vigilância para próprios públicos.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No. 04
proc. 34.167
Am

PUBLICAÇÃO Rubrica
16/11/2001 am

Processo nº 17.515-4/01

Apresentado, Encaminha-se à C.M. para
C.M. e C.F.O.
[Signature]
Presidente
13/11/2001

APROVADO
[Signature]
Presidente
11/12/2001

PROJETO DE LEI Nº 8.232

Art. 1º - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROGRAMAS

(...)

Contratação de serviços de vigilância para próprios públicos

OBJETIVOS

(...)

Proteção dos prédios públicos utilizados nos serviços da Secretaria

Art. 2º - O anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2001, instituída pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Contratação de serviços de vigilância para próprios públicos

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.2



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Alçamos ao conhecimento dessa Egrégia Edilidade Projeto de Lei que tem por escopo incluir no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1.997 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2000, programa a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

A propositura se destina a permitir que o programa seja iniciado no presente exercício, de modo a atender a necessidade de vigilância de próprios cuja utilização se encontra afeta aos serviços educacionais, culturais e esportivos ante a impossibilidade de sua execução pela Guarda Municipal, cujo efetivo encontra-se no desempenho de atribuições de relevância para o Município, a par do aumento do número de unidades escolares cuja vigilância incumbe ao Município, em face do processo de municipalização do ensino.

Restando, pois, justificada a iniciativa, certos permanecemos que os Nobres Vereadores não faltarão com seu apoio ao presente projeto de lei.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Base a agosto/2001

RECEITA	Em R\$		
	2001	2002	2003
RECEITAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTARIA	59.834.213	59.834.213	59.834.213
RECEITA PATRIMONIAL	4.848.692	4.848.692	4.848.692
RECEITA DE SERVIÇOS	4.555	4.555	4.555
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	226.381.986	226.381.986	226.381.986
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.445.253	19.445.253	19.445.253
TOTAL	310.514.698	310.514.698	310.514.698
SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE	19.724.307	7.223.004	7.223.004
SUPERAVITS ANTERIORES		102.990	648
RECEITAS DE CAPITAL			
OPERÇÕES DE CRÉDITO	17.861.110	11.700.000	11.700.000
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	6.500.000		
TOTAL	44.085.417	19.025.994	18.923.652
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	310.514.698	310.514.698	310.514.698
RECEITAS DE CAPITAL	24.381.110	11.700.000	11.700.000
TOTAL	334.875.809	322.214.698	322.214.698
RESULTADO DO IMPACTO (- DÉFICIT + SUPERAVIT)			
		102.990	490

DESPESA	2001	2002	2003
DESPESAS CORRENTES			
DESPESAS DE CUSTEIO pessoal e encargos outras despesas correntes	125.523.914 91.275.718 16.603.197	137.253.215 92.047.720 16.603.197	137.253.215 92.047.720 16.603.197
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.387.562	57.387.562	57.387.562
SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE	19.724.307	7.223.004	7.223.004
TOTAL	310.514.698	310.514.698	310.514.698
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS	41.179.630	15.561.400	14.889.367
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.000		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.900.797	3.360.956	4.033.147
TOTAL	43.982.427	18.922.356	18.922.514

DESPESA	2001	2002	2003
DESPESAS CORRENTES	290.790.392	303.291.694	303.291.694
DESPESAS DE CAPITAL	43.982.427	18.922.356	18.922.514
TOTAL	334.772.819	322.214.050	322.214.208
RESULTADO DO IMPACTO (- DÉFICIT + SUPERAVIT)		548	490

Premissas:
 1. Considerando-se a estimativa das receitas até o final do exercício, com base no mês de JUNHO/2001 e, por outro lado, as despesas, baseadas nos resultados esperados até o final do exercício.
 2. Considerando-se na estimativa anual de crescimento das receitas para 2002 e 2003 crescimento real de 0%.
 3. Considerando-se na estimativa das despesas correntes para 2002 e 2003, acréscimo real de 0%.
 4. Considerando-se no item transferência de capital, acréscimo de 0%.
 5. Considerando-se as obrigações constitucionais vigentes.

Declaro, para os efeitos de estimativa prevista na Lei Complementar nº 101/2000, art. 18, inciso II, que o impacto orçamentário-financeiro, na assunção das despesas, objeto do Projeto de Lei, será absorvido pelas receitas e despesas previstas para o exercício, conforme demonstrativo acima.

WILSON ROBERTO ENHOLM
Secretaria de Finanças

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Nº. 06
Proc. 34.161
(Assinatura)



**Consolidação do cálculo do percentual relativo as despesas com pessoal -
(artigos 19 e 20, da LC nº 101, de 4 de maio de 2000.)**

Receitas orçamentárias		ORÇADO		REESTIMATIVA		
		1999	2001	2001	2002	2003
1100 00 00	RECEITA TRIBUTÁRIA	50.114.699,60	65.949.200,00	59.834.213,48	59.834.213,48	59.834.213,48
1200 00 00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES					
1300 00 00	RECEITA PATRIMONIAL	3.076.255,19	2.798.400,00	4.848.691,60	4.848.691,60	4.848.691,60
1500 00 00	RECEITA INDUSTRIAL					
1600 00 00	RECEITA DE SERVIÇOS	662.281,29	6.000,00	4.554,69	4.554,69	4.554,69
1700 00 00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	182.762.981,69	210.676.972,00	226.381.985,82	226.381.985,82	226.381.985,82
1900 00 00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.038.654,64	16.665.000,00	19.445.252,78	19.445.252,78	19.445.252,78
TOTAL DAS RECEITAS		245.854.872,41	296.095.572,00	310.514.698,37	310.514.698,37	310.514.698,37
(-) DEDUÇÕES						
1722.09 08	(1) FUNDO MAN E DESENV.ENS.FUNDAMENTAL E VAL. MAGISTÉR (2) Contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência - FUNBEJUN (Art. 2o., IV, "c")	10.274.893,26	19.079.778,00	19.079.778,00	19.079.778,00	19.079.778,00
TOTAL CORRENTE LÍQUIDA		235.579.979,15	277.015.794,00	291.434.920,37	291.434.920,37	291.434.920,37

DESPESAS COM PESSOAL

PODER EXECUTIVO (só Prefeitura)

3111	PESSOAL CIVIL	65.599.334,33	92.685.100,00	91.611.606,00	91.611.606,00	91.611.606,00
3113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.234.850,15	12.017.200,00	11.263.930,00	11.263.930,00	11.263.930,00
3131	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	3.863.004,14	6.353.507,00	6.353.507,00	6.353.507,00	6.353.507,00
3251	INATIVOS	4.638.316,44	4.946.500,00	4.740.414,00	4.740.414,00	4.740.414,00
3252	PENSIONISTAS	915.071,77	909.200,00	890.642,00	890.642,00	890.642,00
3253	SALÁRIO FAMÍLIA	501.958,40	687.100,00	686.168,00	686.168,00	686.168,00
Acréscimo de novas despesas com pessoal				9.202.826,99	19.977.429,60	19.977.429,60
TOTAL		84.552.536,23	117.698.007,00	124.749.093,99	135.523.696,60	135.523.696,60
% S/ RECEITA LÍQUIDA		35,92%	42,45%	42,81%	46,50%	46,50%

PODER LEGISLATIVO

3111	PESSOAL CIVIL	3.692.400,21	4.560.000,00	5.378.350,00	6.841.350,00	6.841.350,00
3113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	304.572,89	396.000,00	385.500,00	518.500,00	518.500,00
3131	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	78.346,45	112.800,00	112.800,00	112.800,00	112.800,00
3251	INATIVOS	525.282,55	600.000,00	578.250,00	578.250,00	578.250,00
3252	PENSIONISTAS					
3253	SALÁRIO FAMÍLIA	19.968,80	31.200,00	32.125,00	32.125,00	32.125,00
TOTAL		4.820.570,90	5.700.000,00	6.487.025,00	8.083.025,00	8.083.025,00
% S/ RECEITA LÍQUIDA		1,96%	2,06%	2,23%	2,77%	2,77%

% TOTAL	37,88%	44,51%	45,03%	49,28%	49,28%
----------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

1 - Foram deduzidos os valores do FUNDEF referentes aqueles já contabilizados para evitar-se dupla contagem

2 - Contribuições para o FUNBEJUN = considerou-se a mesma acumulada em 12 meses para abril/2000

Limites máximos de gastos com pessoal sobre a RCL/2001

Poder Executivo	47,81%	51,30%	51,30%
Poder Legislativo	2,61%	2,67%	3,16%
Total	50,42%	54,17%	54,46%

[Handwritten signature]



Cálculo do percentual relativo as despesas com Terceirização
(artigo 72, da LC nº 101, de 4 de maio de 2000.)

Receitas orçamentárias	ORÇADO		REESTIMATIVA		
	1999	2001	2001	2002	2003
1100.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	50.114.699,60	65.949.200,00	59.834.213,48	59.834.213,48	59.834.213,48
1200.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES					
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	3.076.255,19	2.798.400,00	4.848.691,60	4.848.691,60	4.848.691,60
1500.00.00 RECEITA INDUSTRIAL					
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	662.281,29	6.000,00	4.554,69	4.554,69	4.554,69
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	182.762.981,69	210.676.972,00	226.381.985,82	226.381.985,82	226.381.985,82
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.038.654,64	16.665.000,00	19.445.252,78	19.445.252,78	19.445.252,78
TOTAL DAS RECEITAS	245.654.872,41	296.095.572,00	310.514.698,37	310.514.698,37	310.514.698,37
(-) DEDUÇÕES					
1722.09.08 (1) FUNDO MAN E DESENV.ENS.FUNDAMENTAL E VAL. MAGISTÉRIC	10.274.893,26	19.079.778,00	19.079.778,00	19.079.778,00	19.079.778,00
(2) Contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência - FUNBEJUN (Art. 2o., IV, "c")					



DESPESAS COM TERCEIRIZAÇÃO

TOTAL DA ADM. DIRETA (PODER EXECUTIVO + PODER LEGISLATIVO)

3131 REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	3.741.350,59	8.466.307,00	5.712.205,00	6.353.507,00	6.353.507,00
3132 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	74.326.662,78	78.319.662,00	85.426.613,06	85.426.613,06	85.426.613,06
Acréscimo de novas despesas com terceirização			136.900,00	267.600,00	267.600,00
TOTAL	78.068.013,37	84.785.969,00	91.275.718,06	92.047.720,06	92.047.720,06
% DA RECEITA LÍQUIDA	33,17%	30,61%	31,32%	31,58%	31,58%

% TOTAL	33,17%	30,61%	31,32%	31,58%	31,58%
----------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

- Foram deduzidos os valores do FUNDEF referentes aqueles já contabilizados para evitar-se dupla contagem
- Contribuições para o FUNBEJUN = considerou-se a mesma acumulada em 12 meses para abril/2000

total			33,17%	33,17%	33,17%
--------------	--	--	---------------	---------------	---------------

[Assinatura]



LEI N° 5.081, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.997

Institui o Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1° - Para o estabelecimento, de forma setorizada, das diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada, conforme determina o § 1° do artigo 128 da Lei Orgânica do Município, fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 1998/2001.

Parágrafo único - O alcance dos objetivos e metas dar-se-á através do desenvolvimento das ações discriminadas no Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2° - A priorização dos programas estabelecidos nesta Lei, dar-se-á, anualmente, mediante previsão na lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício.

Artigo 3° - Os orçamentos-programa anuais estabelecerão a distribuição da receita e dos recursos, de forma a assegurar o desenvolvimento dos programas estabelecidos nesta Lei, e o alcance dos objetivos correspondentes.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios



(Autógrafo nº. 5.779 - fls. 23)

Atualização e ampliação da capacidade de equipamentos de informática.

Promover as atualizações necessárias, visando o aumento de eficiência nos procedimentos administrativos.

Interligação dos sistemas informatizados.

Agilizar os procedimentos e tornar mais eficientes a comunicação interna e externa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMAS

OBJETIVOS

Centro de Capacitação do Pessoal do Magistério.

Viabilizar a capacitação permanente do pessoal docente do Sistema Municipal de Ensino.

Conclusão do Centro de Capacitação e da UMEI do Jundiaí-Mirim.

Atender à demanda.

Construção ou ampliação de unidades de educação integrada.

Atender à demanda.

Construção de creches.

Atender à demanda.

Construção e ampliação de prédios escolares.

Atender à demanda.

Reformas de prédios escolares.

Realizar a manutenção dos equipamentos físicos destinados ao Sistema Municipal de Ensino.

Expansão do Projeto Horta Escolar.

Proporcionar aos alunos do sistema de ensino uma alimentação mais natural, introduzindo hábitos alimentares adequados, além da redução dos custos.

Manutenção preventiva de prédios escolares e creches.

Evitar depreciação precoce dos prédios escolares e creches.

Conclusão de obras de unidades municipais de educação.

Oferecer a comunidade maior oferta de vagas.

Construção ou adequação de espaço educacional, esportivo e cultural.

Atender a demanda.

Consolidação do sistema self-service na merenda escolar.

Proporcionar maior autonomia aos alunos a fim de que os mesmos possam optar pela alimentação e quantidade da preparação.

Convênios com Escolas Técnicas e Especializadas para o desenvolvimento de trabalhos e ações de nutrição.

Possibilitar um aprimoramento dos trabalhos relativos as ações de nutrição.

Implantação de ações de saúde através da alimentação escolar.

Reduzir problemas de saúde dos alunos atendidos através de programas alimentares.



(Autógrafo nº. 5.779 - fls. 24)

<i>Contratação de estagiários para desenvolvimento de trabalhos e ações de nutrição diretamente nas cozinhas através de convênios com Escolas Técnicas e Especializadas.</i>	<i>Oferecer maior eficiência técnica ao processo de fornecimento de merenda escolar, promover uma integração entre órgãos públicos e escolas técnicas ou universidades, além da redução de custos.</i>
<i>Projeto de Expansão em UHF para a TV Educativa e passagem do Sistema Super V para o Betacan.</i>	<i>Melhorar a definição de imagem e áudio.</i>
<i>Instalação do curso de 2º grau no Centro Municipal de Ensino Supletivo.</i>	<i>Oferecer a comunidade acesso ao segundo grau.</i>
<i>Implantação do Sistema Municipal de Ensino.</i>	<i>Consolidar e ampliar o atendimento à criança de 0 a 14 anos.</i>
<i>Troca da frota de veículos.</i>	<i>Agilizar os serviços prestados à população, qualificando-o.</i>
<i>Aquisição de microcomputador e acessórios.</i>	<i>Constituição de núcleos de tecnologia educacional.</i>
<i>Equipamentos Mobiliários para as unidades escolares EMEF's.</i>	<i>Equipar as escolas novas e reposição em escolas antigas.</i>
<i>Equipamentos novos para reposição.</i>	<i>Dotar a Secretaria de equipamentos para melhor adequação de suas atividades.</i>
<i>Modernização e Reorganização Administrativa.</i>	<i>Agilizar os procedimentos e tornar mais eficientes a comunicação interna e externa.</i>
<i>Implantação de Programas de Capacitação de servidores através de cursos e convênios.</i>	<i>Propiciar aos servidores melhor aprimoramento da capacidade laborativa, através de atualização com as modernas técnicas de trabalho e/ou com a evolução e modificações introduzidas no âmbito do mundo jurídico/legal do País.</i>
<i>Atualização e ampliação da capacidade de equipamentos de informática.</i>	<i>Promover as atualizações necessárias, visando o aumento de eficiência nos procedimentos administrativos.</i>
<i>Interligação dos sistemas informatizados.</i>	<i>Agilizar os procedimentos e tornar mais eficientes a comunicação interna e externa.</i>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAS

OBJETIVOS

Construção e aquisição de equipamentos de Unidades de Saúde Complexas de referência e com Pronto Atendimento e Consultório Odontológico em anexo em áreas a serem definidas pela SMS e COMUS.

Substituir gradativamente imóveis alugados; instalar em áreas de grande concentração populacional e de difícil acesso; garantir o acesso ao atendimento integral ao usuário, e aumentar o poder de resolução de modo descentralizado e regionalizado.



Processo nº 8.747-6/00

LEI Nº 5.497, DE 14 DE JULHO DE 2.000

Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o orçamento público de 2001.

PARTE A

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de junho de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei orçamentária do Município para o exercício de 2.001, será elaborada em observância às diretrizes fixadas nesta lei e na legislação federal que estiver em vigor.

Parágrafo único - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - os orçamentos referentes aos Poderes Executivo e Legislativo e aos órgãos da Administração Direta;

II - os orçamentos das seguintes instituições:

- a) FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social;
- b) Fundação Casa da Cultura;
- c) Escola Superior de Educação Física de Jundiaí;
- d) Faculdade de Medicina de Jundiaí;
- e) FUNBEJUN - Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí;
- f) Fundação Televisão Educativa de Jundiaí.

III - os orçamentos dos Fundos Municipais legalmente instituídos;

IV - os orçamentos de investimentos da CIJUN - Companhia de Informática de Jundiaí S/A e D.A.E. S/A ÁGUA E ESGOTO.

**Secretaria Municipal de Transportes**

Construção de Terminal de Ônibus Urbano-Terminal Vila Hortolândia (Zona Oeste)
Reforma e adaptação da atual Rodoviária para Terminal Urbano
Manutenção e reforma da atual Estação Rodoviária
Desapropriação para execução do Terminal Vila Rami e Terminal Vila Arens
Complementação do Terminal Vila Arens
Implantação do Terminal Vila Rami e Terminal Agapeama
Implantação, padronização, manutenção e iluminação de abrigos e pontos de ônibus
Implantação do Programa de Intervenção de Trânsito, Orientação de Trânsito e Sinalização de Trânsito
Projeto Escola - manutenção de sinalização
Desenvolvimento do Programa de Educação de Trânsito
Instalação de semáforo com controle manual para pedestres
Instalação de semáforo em pontos de alto risco de acidentes de trânsito
Construção de lombadas eletrônicas nas vias de maior intensidade de trânsito
Continuidade de Programa de Municipalização de Trânsito
Nova Rodoviária
Controle do Sistema de Transporte Coletivo
Implantação de Mini Áreas de Transferências
Desapropriação para execução do Terminal do Bairro Agapeama
Investimentos Gerais para Transporte e Trânsito
Implantação do Sub-Terminal Eloy Chaves
Construção dos Terminais Cecap (Norte) e Vila Arens
Ampliação do sistema de transporte coletivo para a região do Jardim do Lago

Secretaria Municipal de Educação

Construção, ampliação e reforma de prédios escolares
Aquisição de microcomputadores e acessórios
Aquisição de veículos
Aquisição de mobiliários e equipamentos
Centro de Capacitação do Pessoal do Magistério
Construção de unidade municipal de educação integrada no Jardim Novo Horizonte e no Conjunto Habitacional Morada das Vinhas
Construção de quadras cobertas em estabelecimentos escolares
Vetado.

Secretaria Municipal de Saúde

Construção e aquisição de equipamentos de Unidades de Saúde Complexas de referência e com Pronto Atendimento e Consultório Odontológico em anexo em áreas a serem definidas pela SMS e COMUS.
Reestruturação, reforma, manutenção geral das Unidades de Saúde e aquisição de equipamentos em áreas a serem definidas pela SMS e COMUS.
Padronização de materiais, equipamentos, medicamentos e procedimentos para uso pelas UBSs, referente aos serviços de atenção à saúde e medicina preventiva
Programa de Atendimento à Saúde do Idoso
Programa de Atendimento à saúde do escolar, com implantação de ambulatórios em todas as escolas municipais
Programa de Controle do Hipertenso e Diabético
Programa de Doenças Respiratórias, infância e adulto
Desenvolvimento de Programa Materno Infantil
Programa Saúde da Mulher



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 894/01**

PROJETO DE LEI Nº 8.232

PROCESSO Nº 34.161

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera o Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO de 2001, para prever contratação de serviços de vigilância para próprios públicos.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requeremos à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica e circunstanciada da propositura, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à sua adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17 daquela norma – considerando a documentação contábil de fls. 6/8 dos autos - e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 9 de novembro de 2001.

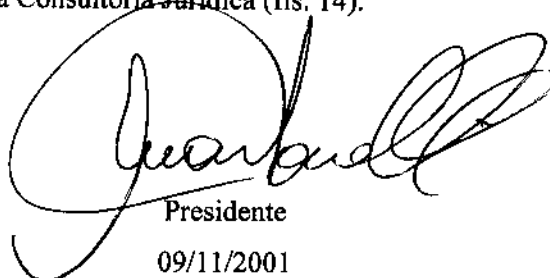
Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



Proc. 34.161

GABINETE DA PRESIDÊNCIA


Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 8.232 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º
894/01, da Consultoria Jurídica (fls. 14).



Presidente
09/11/2001

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa
09/11/2001



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER - Nº 030/2001

De autoria do Chefe do Executivo vem a esta Diretoria, atendendo ao despacho nº 894/01 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 8.232, que altera o Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO de 2001, para prever contratação de serviços de vigilância para próprios públicos.

O Projeto de Lei tem por finalidade acrescentar dentro dos programas a serem realizados pelo Executivo – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - no quadriênio 1998/2001 a contratação de serviços de vigilância para proteção dos prédios públicos utilizados nos serviços da Secretaria.

O presente projeto vem instruído com o demonstrativo de impacto da receita e despesa (fls. 06) e de sua análise entendemos que o presente Projeto de Lei atende as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que já existem as dotações necessárias dentro do orçamento vigente.

Jundiaí, 12 de novembro de 2001

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

Andrea Ap. A. Salles Vieira

ANDREA APARECIDA ALVES SALLES VIEIRA

Assessor Financeiro Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.110**

PROJETO DE LEI Nº 8.232

PROCESSO Nº 34.161

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera o Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO de 2001, para prever contratação de serviços de vigilância para próprios.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/16.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho nº 894/01, de fls. 14, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 030/2001, de 12 de novembro p.p., em sua conclusão acerca do impacto orçamentário e financeiro, firma o entendimento *que o presente Projeto de Lei atende as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal*. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor Financeiro Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos XII e XXVI "in fine"), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é *atender a necessidade de vigilância de próprios cuja utilização se encontra afeta aos serviços educacionais, culturais e esportivos ante a impossibilidade de sua execução pela Guarda Municipal, cujo efetivo encontra-se no desempenho de atribuições de relevância para o Município, a par do aumento do número de unidades escolares cuja vigilância incumbe ao Município, em face do processo de municipalização do ensino*



A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III, da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar normas vigentes – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual - para implantação da medida intentada. Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos -, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V.

Cumprе ressaltar também que a proposta encontra amparo na Constituição da República - § 8º do art 144¹ -, e nos arts. 2º e 9º da Lei 3.732, de 16 de maio de 1991, que regula, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, a Guarda Municipal, considerando que constitui atribuição daquela corporação o policiamento diurno e noturno em todos os estabelecimentos de ensino oficiais municipais, estadual e federal, todavia, não se tratando de competência privativa ou exclusiva da Guarda. Assim, sob este espectro, a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de novembro de 2001.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

¹ O § 8º do art. 144 da CF dispõe que os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 34.161

PROJETO DE LEI Nº 8232, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, altera o Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001 e a LDO de 2001, para prever contratação de serviços de vigilância para próprios públicos.

PARECER Nº 389

Trata-se de projeto de lei de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, altera o Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001 e a LDO de 2001, para prever contratação de serviços de vigilância para próprios públicos.

O projeto reúne as condições de legalidade e constitucionalidade, não havendo óbices para seu prosseguimento em seus ulteriores termos.

Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2001.

APROVADO
20/11/2001


DURVAL LOPES ORLATO


JOSÉ ANTONIO KACHAN


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator


FELISBERTO NEGRI NETO


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 34.161

PROJETO DE LEI Nº 8.232, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera o Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO de 2001, para prever contratação de serviços de vigilância para próprios públicos.

PARECER Nº 406

Objetiva-se com o presente projeto de lei alterar o Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001, para prever contratação de serviços de vigilância para próprios públicos.

No que concerne aos aspectos econômico-financeiro-orçamentários, área a qual devemos situar este nosso estudo, nos reportamos à análise prévia da Diretoria Financeira da Casa, que em seu Parecer nº 030/2001 propugnou que a proposta, relativamente ao impacto orçamentário e financeiro, atende as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que já existem as dotações necessárias dentro do orçamento vigente.

Desta forma, consideramos a propositura merecedora da nossa acolhida, em face de constituir prerrogativa do Executivo melhor adequar a sua organização administrativa, e nesse sentido nada objetamos.

Assim sendo, acolhemos a iniciativa em seus termos e concluímos este nosso juízo votando pela pertinência da propositura.

Parecer favorável, pois.

APROVADO
27/11/2001

Sala das Comissões, 27.11.2001.


JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES
Presidente e Relator


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


ANTONIO GALVÃO


NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO

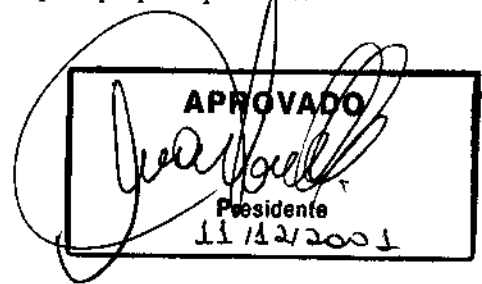

ORACI GOTARDO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

1.282

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 8.232, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO de 2001, para prever contratação de serviços de vigilância para próprios públicos.



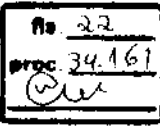
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 8.232, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 11/12/01

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 12.01.132
proc. 34.161

Em 11 de dezembro de 2001

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.232 (objeto de seu Of. GP.L. nº 586/01), aprovado na sessão ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 8.232

PROCESSO Nº 34.161

OFÍCIO PR Nº 12.01.132

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/12/01

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

W. Junio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

08/01/2002

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

No. 24
Proc. 34.161
W

PUBLICAÇÃO Rubrica
14/12/2001 *W*

proc. 34.161

GP., em 12.12.2001

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presen
Lei:-

Miguel Haddad
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.232

Altera o Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO de 2001, para prever contratação de serviços de vigilância para próprios públicos.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de dezembro de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº. 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROGRAMAS

(...)

Contratação de serviços de vigilância para próprios públicos

OBJETIVOS

(...)

Proteção dos prédios públicos utilizados nos serviços da Secretaria.

Art. 2º. O anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, para o orçamento público de 2001, instituída pela Lei nº. 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

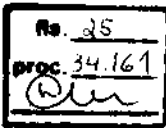
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Contratação de serviços de vigilância para próprios públicos.

Miguel Haddad



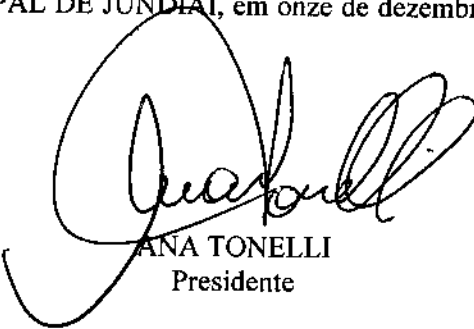
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PL 8.232 - fls. 2)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de dezembro de dois mil e um (11.12.2001).



ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

No. 36
Proc. 34.161
@w

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 675/01

Processo nº 17.515-4/01

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

034.08 27.01.19 25 00

PROJ. Nº 8.232

Jundiaí, 12 de dezembro de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
20/12/2001

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.232, bem como cópia da Lei nº 5.710, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

**LEI Nº 5.710, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.001**

Altera o Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO de 2001, para prever contratação de serviços de vigilância para próprios públicos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**PROGRAMAS****(...)**

Contratação de serviços de vigilância para próprios públicos

OBJETIVOS**(...)**

Proteção dos prédios públicos utilizados nos serviços da Secretaria.

Art. 2º - O anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de 2001, instituída pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Contratação de serviços de vigilância para próprios públicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica
14/12/2001 [Signature]

LEI Nº 5.710. DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.001

Altera o Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO de 2001, para prever contratação de serviços de vigilância para próprios públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2001, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROGRAMAS	OBJETIVOS
(...)	(...)
Contratação de serviços de vigilância para próprios públicos.	Proteção dos prédios públicos utilizados nos serviços da Secretaria.

Art. 2º - O anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de 2001, instituída pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Contratação de serviços de vigilância para próprios públicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos